



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 462/2009

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 6,48 (seis vírgula quarenta e oito por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC incidentes sobre as remunerações dos servidores municipais dos Poderes Executivo e legislativo, a título de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão a que se refere o caput, é extensiva aos proventos dos Cargos Comissionados, bem como da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de Maio de 2009.

Prefeitura de Cerro Negro, 28 de Abril de 2009


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 28 de Abril de 2009

Fone/Fax (49) 3258-0000
Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: pmccerronegro@luc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC